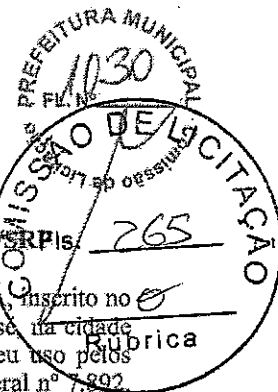




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-SEAG/SRP PROCESSO Nº 13/2020-SEAG/SRP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020-SEAG/SRP

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020, o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 10.462.497/0001-13, com sede à Avenida Lamarfina Nogueira, nº 313, bairro São José, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 13/2020-SEAG/SRP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pelas Secretarias, **RESOLVEM**: Efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Menor Preço POR LOTE, oferecido pela(s) empresa(s) signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, conforme o Processo nº 13/2020-SEAG/SRP pelas cláusulas e condições a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### Subcláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

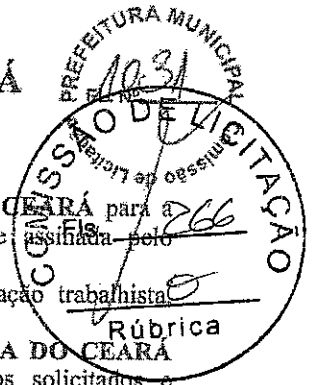
- Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- Acompanhar e fiscalizar o FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos fornecimentos.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.

#### Subcláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- Realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ** para a **CONTRATADA** do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) A empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) Permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ** encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) Prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ** de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preços, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.
- i) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) Comunicar ao **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- k) Fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**Subcláusula Segunda:** A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**Subcláusula Terceira:** Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta:** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

**Subcláusula Quinta:** O pagamento poderá ser susinado pelo **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**Subcláusula Sexta:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira:** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

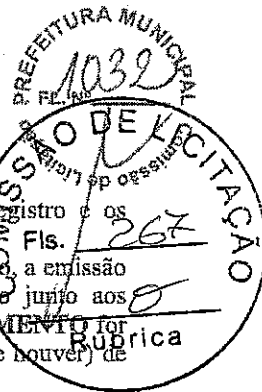
**Subcláusula Segunda:** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira:** Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta:** O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quinta:** Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta:** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**Subcláusula Sétima:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

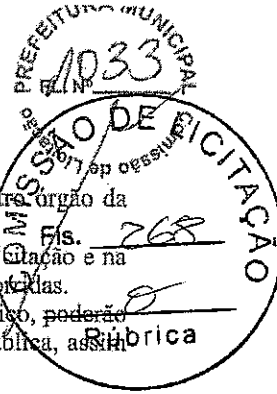
- 6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo Pregão para Registro de Preços antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Já o respectivo Contrato de Expectativa de FORNECIMENTO terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato de Expectativa de FORNECIMENTO/SERVIÇO, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, justificadamente, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, competindo-lhe:
  - a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos PRODUTOS registrado;
  - b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos PRODUTOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos PRODUTOS registrados;
  - c) Notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



f) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Subcláusula Primeira:** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de FORNECIMENTO; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

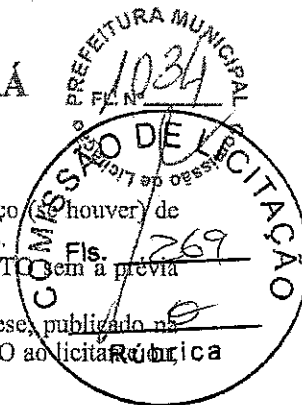
### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Primeira:** Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda:** A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**Subcláusula Terceira:** O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da FORNECIMENTO ao licitante, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

**Subcláusula Quarta:** O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

**Subcláusula Sexta:** O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

**10.2 -** Os ITENS/SERVIÇOS deverão ser realizados nas Unidades de origem dos equipamentos, como também se preciso a troca de algumas peças quando houver necessidade de troca, e no caso de ter que sair da unidade, o mesmo equipamento NÃO deverá sair do município, em hipótese alguma, para não acarretar danos e demora nos atendimentos das unidades em questão, e também a disposição de 01 (um) técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, com descarga por conta do fornecedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo esporadicamente ser dilatado por motivo devidamente justificado, com atesto da Secretaria Contratante.

**10.3 -** A transferência de equipamentos para a oficina da empresa vencedora será por conta da própria empresa, inclusive aos sábados e domingos para a Secretaria de Saúde. O retorno do equipamento devidamente consertado não deverá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os ITENS serão:

- Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;
- Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de FORNECIMENTO;
- Rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

**Subcláusula Primeira:** Ainda que os ITENS sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

**Subcláusula Segunda:** Os ITENS deverão ser fornecidos com validade mínima de 06 (seis) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

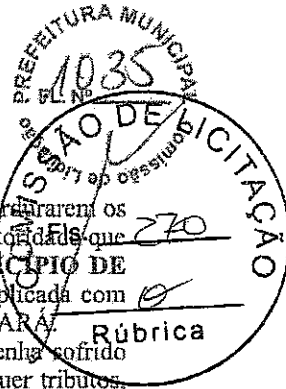
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficar **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório**, quem:

1- Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

3- Não manter a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de FORNECIMENTO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "h" e "e" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

DADOS DA EMPRESA		IV MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS – ME CNPJ Nº 27.761.715/0001-13 Rua Paralela Norte, nº 172, bairro: Bela Vista Canindé/CE CEP: 62.700-000 FONE: (85) 9.9632.6426 E-MAIL: ivmagalhaesinfo@gmail.com			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V TOTAL
<b>LOTE 01 - AR CONDICIONADO SPLIT</b>					
1	SERVIÇO CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT – 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	228	111,54	25.431,12
2	SERVIÇO CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT – 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	131	124,37	16.292,47
3	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	112	231,63	25.942,56
4	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	99	406,02	40.195,98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

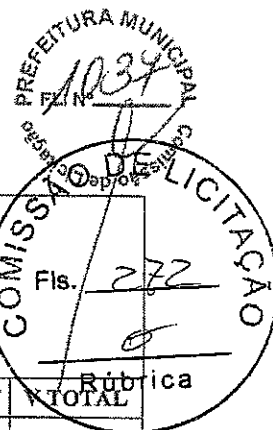


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V TOTAL
5	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA PINTURA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S E 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	187	166,71	31.174,77
6	SERVIÇO TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - POR REOPERAÇÃO - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	166	79,67	13.225,22
7	SERVIÇO TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - POR REOPERAÇÃO - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	140	101,80	14.252,00
8	SERVIÇO TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	73	79,11	5.775,03
9	SERVIÇO TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 a 36.000 BTU'S	SERVIÇO	77	113,68	8.753,36
10	SERVIÇO TROCA DO CABO DE FORÇA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	60	52,33	3.139,80
11	SERVIÇO TROCA DO CABO DE FORÇA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 a 36.000 BTU'S	SERVIÇO	65	57,41	3.731,65
12	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-22 EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	80	142,59	11.407,20
13	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-22 EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	85	161,11	13.694,35
14	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-22 EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	75	162,88	12.216,00
15	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-22 EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	80	184,72	14.777,60
16	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	56	115,67	6.477,52
17	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	54	157,57	8.508,78
18	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	51	165,53	8.442,03
19	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	54	181,76	9.815,04
20	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	63	168,19	10.595,97
21	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	65	181,47	11.795,55
22	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	62	192,09	11.909,58
23	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	71	218,35	15.502,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

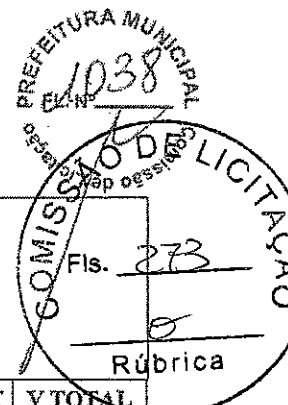


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V UNIT	TOTAL
	<b>DADOS DA EMPRESA</b>	I V MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS - ME CNPJ Nº 27.761.715/0001-13 Rua Paralela Norte, nº 172, bairro: Bela Vista Canindé/CE CEP: 62.700-000 FONE: (85) 9.9632.6426 E-MAIL: ivmagalhaesinfo@gmail.com			
24	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	62	188,84	11.708,08
25	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	61	172,62	10.529,82
26	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	62	190,32	11.799,84
27	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	61	218,35	13.319,35
28	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	68	137,80	9.370,40
29	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	69	121,87	8.409,03
30	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	63	139,86	8.811,18
31	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	70	179,40	12.558,00
32	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	63	94,42	5.948,46
33	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	62	119,79	7.426,98
34	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	61	121,27	7.397,47
35	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	64	177,04	11.330,56
36	SERVIÇO TROCA DO KIT DO SENSOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	83	74,65	6.195,95
37	SERVIÇO TROCA DO KIT DO SENSOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 a 36.000 BTU'S	SERVIÇO	74	90,00	6.660,00
38	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	72	69,62	5.012,64
39	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	75	89,11	6.683,25
40	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	62	104,16	6.457,92
41	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	69	116,85	8.062,65
42	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA	SERVIÇO	60	78,49	4.709,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

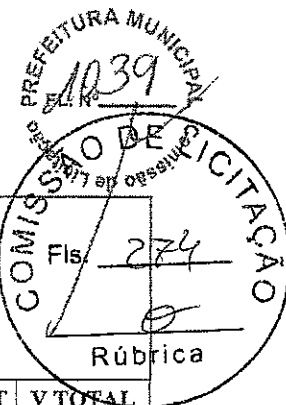


DADOS DA EMPRESA		I V MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS - ME				
		CNPJ Nº 27.761.715/0001-13				
		Rua Paralela Norte, nº 172, bairro: Bela Vista				
		Canindé/CE				
		CEP: 62.700-000				
		FONE: (85) 9.9632.6426				
		E-MAIL: ivmagalhaesinfo@gmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V TOTAL	
	GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 BTU'S					
43	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	68	85,57	5.818,76	
44	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	66	100,32	6.621,12	
45	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-410 A - ECOLÓGICO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	64	113,60	7.270,40	
46	SERVIÇO TROCA DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	49	56,21	2.754,29	
47	SERVIÇO TROCA DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	42	67,57	2.837,94	
48	SERVIÇO TROCA DO MOTOR DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	46	110,36	5.076,56	
49	SERVIÇO TROCA DO MOTOR DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	42	124,22	5.217,24	
50	SERVIÇO CONSERTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	12	145,17	1.742,04	
51	SERVIÇO TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - POR REOPERAÇÃO - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	165,24	991,44	
52	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR PARA GÁS (REFRIGERANTE) R-22 EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	171,14	1.026,84	
53	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	182,95	1.097,70	
54	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	184,41	1.106,46	
55	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR AXIAL PARA GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	114,78	688,68	
56	SERVIÇO TROCA DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	84,98	509,88	
57	SERVIÇO TROCA DO MOTOR DA TURBINA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 30.000 BTU'S	SERVIÇO	6	92,35	554,10	
58	SERVIÇO TROCA DE GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM APARELHO DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	99	103,86	10.282,14	
59	SERVIÇO TROCA DE GÁS R-22 (REFRIGERANTE) EM APARELHO DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	83	137,50	11.412,50	
60	SERVIÇO TROCA DO CABO DE FORÇA DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 9.000 E 12.000 BTU'S	SERVIÇO	33	31,58	1.042,14	
61	SERVIÇO TROCA DO CABO DE FORÇA DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 18.000 E 24.000 BTU'S	SERVIÇO	33	49,57	1.635,81	
62	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR EM APARELHO	SERVIÇO	28	81,15	2.272,20	

*[Handwritten signatures and marks]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



DADOS DA EMPRESA		I V MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS – ME CNPJ Nº 27.761.715/0001-13 Rua Paralela Norte, nº 172, bairro: Bela Vista Canindé/CE CEP: 62.700-000 FONE: (85) 9.9632.6426 E-MAIL: ivmagalhaesinfo@gmail.com			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V TOTAL
	AR CONDIC. (JANELEIRO) - 9.000 BTU'S				
63	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	27	90,00	2.430,00
64	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	27	113,60	3.067,20
65	SERVIÇO TROCA DO COMPRESSOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	27	177,04	4.780,08
66	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	27	95,89	2.589,03
67	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	27	112,13	3.027,51
68	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	27	130,72	3.529,44
69	SERVIÇO TROCA DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (JANELEIRO) - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	27	148,12	3.999,24
70	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	27	89,70	2.421,90
71	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	27	95,01	2.565,27
72	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	27	135,73	3.664,71
73	SERVIÇO TROCA DO EVAPORADOR EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	27	140,15	3.784,05
74	SERVIÇO TROCA DO TERMOSTATO EM APARELHO AR CONDIC. (JANELEIRO) - 9.000 a 24.000 BTU'S	SERVIÇO	27	98,26	2.653,02
75	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDIC. (JANELEIRO) - 9.000 BTU'S	SERVIÇO	27	95,89	2.589,03
76	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDIC. (JANELEIRO) - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	27	74,65	2.015,55
77	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDIC. (JANELEIRO) - 18.000 BTU'S	SERVIÇO	21	91,47	1.920,87
78	SERVIÇO TROCA DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDIC. (JANELEIRO) - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	21	97,97	2.057,37
<b>VALOR TOTAL R\$ 602.499,02 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais)</b>					<b>602.499,92</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

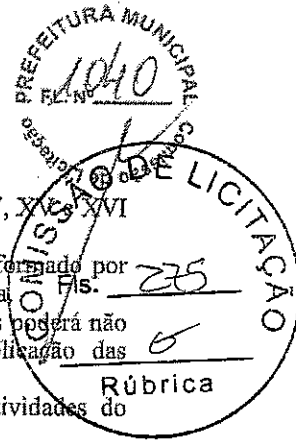
A pedido;

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



e) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira:** Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda:** A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Subcláusula Terceira:** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE:

a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**Subcláusula Terceira:** A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O FORNECIMENTO decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretária Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO e de tudo dará ciência o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, como também fiscalizar o FORNECIMENTO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer FORNECIMENTO que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Subcláusula Primeira:** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda:** O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

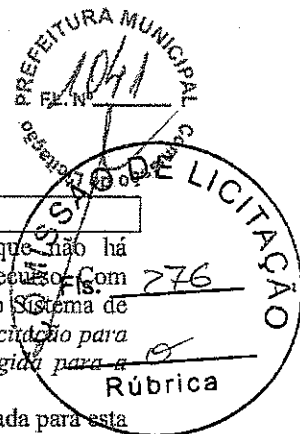
**Subcláusula Terceira:** A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta:** O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de FORNECIMENTO.

**Subcláusula Quinta:** A Ordem de FORNECIMENTO deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

**Subcláusula Primeira:** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Subcláusula Segunda:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- Atraso injustificado no FORNECIMENTO, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**.

**Subcláusula Terceira:** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Subcláusula Quarta:** O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

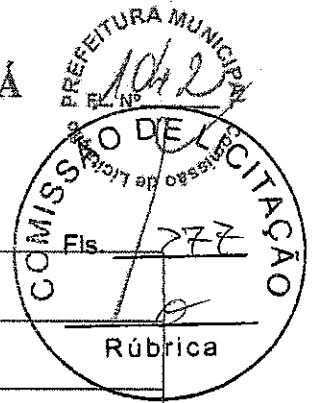
E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Viçosa do Ceará/Ce, 19 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
José Luciano Alexandre Mendes  
Secretário de Educação  
Órgão Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



<b>EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>DADOS DA EMPRESA: I V MAGALHAES COMERCIO E SERVICOS - ME</b>	
<b>CNPJ Nº</b> 27.761.715/0001-13	<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b> Rua Paralela Norte, nº 172, bairro: Bela Vista Canindé/CE CEP: 62.700-000
<b>FONE:</b> (85) 9.9632.6426	<b>E-MAIL:</b> ivmagalhaesinfo@gmail.com
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA</b>	
<b>NOME:</b> ISAAC VIANA MAGALHÃES	
<b>RG Nº:</b> 20078773649 SSPDS/CE	<b>CPF Nº:</b> 073.487.753-65
<b>CARGO / FUNÇÃO:</b> Titular	<b>ASS:</b> 

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 CPF: 032 421 532 14

Nome:  
 CPF: 605 912 675 76

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Dr. Paulo César Oliveira da Silva - OAB/CE 34.333 B